



PROCESSO Nº 1144/15

PROTOCOLO Nº 13.823.836-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 64/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO LUIZ GONZAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1763/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 27/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, município de Mamborê, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Armando Alves de Souza, nº 847, Patrimônio Guarani, do município de Mamborê, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1194/14, de 06/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/04/14 até 07/04/19 (fls. 93 e 94).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 133/04, de 15/01/04, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2632/05, de 26/09/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5983/11, de 20/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/09/10 até 26/09/15 (fl. 99).

Pela Resolução Secretarial nº 2269/12, de 19/04/12, o Colégio passou a denominar-se Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio (fl. 102).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1144/15

(...)

A Direção do Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga – EFM, apresenta como justificativa para o atraso no envio do processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio:

- O início do ano letivo ocorreu de forma atípica, uma vez que o período de greve atrasou os trabalhos na secretaria;
- Na época de iniciar o processo, março de 2015, a Secretária do estabelecimento encontrava-se de Licença Maternidade e havia apenas um funcionário PSS, a qual tinha pouca experiência para dar andamento ao processo (fl. 91).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1144/15

Matriz Curricular (fls. 104 e 105)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO				
ESTADO DO PARANÁ				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 05 - Campo Mourão		MUNICÍPIO: 1410 - Mamborê		
ESTABELECIMENTO: 00098 – Col. Est. do Campo São Luiz Gonzaga - EFM				
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Armando Alves de Souza, 847 - Guarani				
FONE: (44) 3592-1032				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: Matutino		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004				
FORMA: SIMULTANEA		MÓDULO: 40 semanas		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	Arte	2	2	0
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Ling. Portuguesa	3	3	3
	Matemática	2	2	4
	Química	2	2	2
	Sociologia	2	2	2
Parte diversificada	L.E.M. – Inglês	2	2	2
	L.E.M. – Espanhol*	4	4	4
SUB TOTAL		29	29	29
TOTAL GERAL		29	29	29
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)		29	29	29
(*)Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96 *Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário.				

Mamborê, 08 de outubro de 2015.


Edna Hofstatter Scharlau

Diretora do Estabelecimento de Ensino

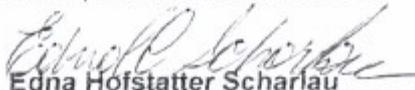
Edna Hofstatter Scharlau
DIRETORA - Resolução 6012/2011
D.O.E 5/25/2012 06/01/2012



PROCESSO Nº 1144/15

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO				
ESTADO DO PARANÁ				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 05 - Campo Mourão		MUNICÍPIO: 1410 - Mamborê		
ESTABELECIMENTO: 00098 – Col. Est. do Campo São Luiz Gonzaga - EFM				
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Armando Alves de Souza, 847 - Guarani				
FONE: (44) 3592-1032				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: Noturno		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004				
FORMA: Simultânea		MÓDULO: 40 semanas		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	Arte	2	2	0
	Biologia	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Ling. Portuguesa	3	3	3
	Matemática	2	2	4
	Química	2	2	2
	Sociologia	2	2	2
Parte diversificada	L.E.M. – Inglês	2	2	2
	L.E.M. – Espanhol*	4	4	4
SUB TOTAL		29	29	29
TOTAL GERAL		29	29	29
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)		29	29	29
(*)Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96 *Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário.				

Mamborê, 08 de outubro de 2015.


Edna Hofstatter Scharlau
Diretora do Estabelecimento de Ensino
Edna Hofstatter Scharlau
DIRETORA - Rescisão 6912/2011
15/10/2015



PROCESSO Nº 1144/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 106)

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
1ª Série	24	57	48	36	44	3	3	5	0	10	5	10	4	3	4	0	5	2	11	4	16	39	37	22	26
2ª série	32	26	45	42	28	2	1	6	0	3	6	7	3	5	5	4	1	2	9	0	20	17	34	28	20
3ª Série	27	26	22	39	36	1	2	2	0	2	2	3	2	5	4	4	1	2	3	1	20	20	16	31	29

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 183/15, de 07/10/15, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Aparecida Cintra Aurelio, licenciada em Geografia; Ed Carlos da Silva, licenciado em História e Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 107 e 116).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 108 a 115):

(...)

O prédio encontra-se em bom estado de conservação ... com acessibilidade. (...) Ocorreram várias melhorias no ambiente escolar, como reformas, aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais, recursos pedagógicos e tecnológicos, além da qualificação dos profissionais. (...) Não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, porém dispõe de materiais para as aulas práticas em sala de aula. (...) O laboratório de Informática ocupa um espaço amplo, adequado e devidamente equipado. (...) A biblioteca ocupa um espaço pequeno, organizado, equipado e com acervo bibliográfico suficiente para atender a demanda. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade, emitido em 06/04/15, e aguarda a concessão do Certificado de Conformidade. (...) A licença Sanitária teve o prazo de validade expirado com o processo em trâmite, em 31/12/15. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física que é licenciado em Química.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 29/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 117).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1810/15-CEF/SEED, de 17/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 124 e 125).



PROCESSO Nº 1144/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, município de Mamborê.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Entretanto, a referida instituição de ensino não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, o docente da disciplina de Física não possui a habilitação específica e a Licença Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o Atestado de Conformidade e aguarda o recebimento do Certificado de Conformidade.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 128 a 130).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/09/15 até 26/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à falta de espaço físico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química e à Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1144/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;

d) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE